

PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]

Folha:

<b>PARECER</b>	ÚNICO - ALTERAÇÃO	DE
<b>CONDICIO</b>	NANTES -	

PROTOCOLO Nº 221605/2009

Indexado ao(s) Pro	cesso(s)			
	ental Nº 01267/2002/00	2/2007 LOc	DEFERIM	ENTO
Outorga Nº: -				
APEF N°:				
Reserva legal Nº: -				
Empreendimento: W	almar Júnior Comércio	e Indústria de Produtos pa	ara Fundição	Ltda.
CNPJ: 25.377.359/0	001-03	Município: Itaúna		
	<u>ها ا</u>			
Unidade de Conserv				
Bacia Hidrográfica: F	Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará		
A				
Atividades objeto o		.s. y		
Código DN 74/04	Descrição			Classe
F-05-07-1	Reciclagem ou regene	ração de outros resíduos o	classe 2	3
F-01-01-5	Depósito de sucata me	tálica		3
Medidas mitigadoras	s: x SIM 🔲 NÃO	Medidas compensatória	as: SIM x	NÃO
Condicionantes: SIM	Condicionantes: SIM Automonitoramento: X		SIM 🗌 NÃO	)
	All All			
	o pelo empreendimento	:	Registro de classe	
-Waldemar Antunes				
	o pelos Estudos Técnic	os Apresentados	Registro de classe	
	e Análises Ambientais		Crea - 87.815/D	
RT - Mary das Graç	as Gregorio			
D		- ~ - A - 1 ' (-'- OIAM	CITUAÇÃO	
		ções Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO	
Licença concedida para depósito de limalha de ferro em Betim		LICENÇA CONCEDIDA		
		CONCLDID	Λ	
Relatório de vistoria	/auto de fiscalização: ΔΕ	- ASF Nº 098/2007	DATA: 27/1	1/2007
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: AF – ASF Nº 098/2007		DIXIIX. 21/1	1,2001	

# Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP: 1147633-0	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	
	OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055	DATA: 02/04/09
------------	---	----------------



PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]

Folha:

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de alteração de parte da condicionante nº 6 e retificação do anexo I para inclusão da condicionante nº 7 do Parecer Único № 221617/2008 da Licença de Operação da empresa Walmar Júnior Comércio e Indústria de produtos para fundição Ltda, deferida anteriormente, localizada no bairro Chácara do Quitão à Rua Cunha Quitão nº 917 em Itaúna, com as seguintes atividades e seus respectivos códigos: Depósito de sucata metálica, papel, plástico, papelão ou vidro para reciclagem - F-01-01-5; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - F-05-07-1. Conforme FCEI apresentado, no código F-05-07-01 foram informadas as atividades peneiramento de sucata ferrosa e não ferrosa e fabricação de briquetes a base de carbeto de silício, com capacidade instalada de 13,64 t/dia e 4,67 t/dia respectivamente, as quais foram somadas para representar o parâmetro da atividade, pois se trata de duas atividades listadas no mesmo código. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado médio e o porte médio, segundo a capacidade instalada informada, classifica-se em classe 3. A atividade depósito de sucata metálica é considerada de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, segundo informado no FCEI, as quantidades área útil 0.32 ha e número de funcionários 14 é classificada em classe 3.

O quadro de funcionários atual é de quatorze pessoas com um horário de funcionamento de segunda a quinta feira de 07:00 as 17:00 h e sexta feira de 07:00 as 16:00 h com uma hora para almoço.

A partir da concessão da licença de Operação em 15 de maio de 2008, o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente as condicionantes da licença.

Foi apresentado por meio de ofício Protocolo R178393/2009 de 27 de janeiro de 2009, solicitação do empreendedor de cancelamento do monitoramento na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, constante no anexo II do parecer técnico. Em anexo foi apresentado Parecer Técnico do Departamento de Operações, manutenção e expansão (DOME) do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itaúna (SAAE), permitindo o lançamento dos efluentes do empreendimento em sua rede coletora.

## 2 - DISCUSSÃO

Após análise dos documentos para a justificativa da solicitação de cancelamento do monitoramento, revendo o parecer único constatamos a omissão da condicionante que determina a execução do projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes na elaboração do Parecer Único nº 221617/2008.

A instalação da fossa séptica foi sugerida no PCA apresentado pela consultoria, com apresentação de Projeto de Sistema Fossa/Filtro dimensionado para atendimento aos

	Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte	DATA: 02/04/09
SUPRAM-ASF		D11111. 02/ 01/ 00
	Tel: (37) 3216-1055	



PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]

Folha:

funcionários da empresa. No entanto, apesar de ter ocorrido a análise dos projetos, pela equipe SUPRAM ASF, a sua instalação não foi condicionada no anexo I do referido parecer. Portanto, com a prerrogativa de correção dos atos da administração pública, sugerimos que seja incluída a condicionante nº 7 no anexo I do parecer técnico com o seguinte texto e prazos a cumprir, sendo:

condicionante 7 - Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Prazo 120 dias após a notificação da decisão. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 (seis) meses após a sua instalação.

Quanto à solicitação do empreendedor de cancelamento do automonitoramento sugerido no anexo II do parecer (cancelamento das análises na entrada e na saída da fossa séptica), sugerimos o indeferimento, uma vez que o SAAE não possui sistema de tratamento de seus efluentes, bem como, os processos de licenciamento das ETEs municipais não contemplam o tratamento de efluentes industriais, caracterizados frequentemente com resíduos contaminados.

#### 2.2 - CONTROLE PROCESSUAL

O pedido do empreendedor procede dentro da estrita legalidade.

Desta feita, como o pedido de alteração da condicionante nº 6 foi dirigido ao órgão competente, e da análise foi constatado que na elaboração do Parecer Único nº 221617/2008 houve omissão da referida condicionante que se destinaria a determinar a execução do projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes, cabe ao Conselho da URC ASF o julgamento com base na análise da inclusão da referida condicionante ao Anexo I do referido parecer, bem como do pedido de cancelamento de parte da condicionante nº 6, que trata da execução do Programa de automonitoramento na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme sugestão acima citada.

Diante da constatação de que não foi condicionada no anexo I do Parecer Único nº 221617/2008 a obrigatoriedade de instalação de fossa séptica como sugerido no PCA, é que, com a prerrogativa de controle que a administração possui sobre seus próprios atos, a equipe técnica desta SUPRAM sugere a inclusão da condicionante nº 7 no anexo I do referido parecer técnico com o seguinte texto e prazos a cumprir:

Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Prazo 120 dias após a notificação da decisão. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 meses após a sua instalação.

Com referência à solicitação do empreendedor de cancelamento do automonitoramento sugerido no anexo II do parecer, a equipe sugere o **indeferimento** do pedido, vez que agindo de forma contrária estaria autorizando degradação ao meio ambiente, tornando ato de ilegalidade, pois conforme descrito no item 2.1, o SAAE não possui sistema de tratamento de seus efluentes, tendo em vista que no processo de licenciamento da ETE do município de Itaúna não está contemplado o tratamento de efluentes industriais,

SUPRAM-ASF

Rua Bananal nº 549 Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 Tel: (37) 3216-1055

DATA: 02/04/09



PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]

Folha:

caracterizados frequentemente com resíduos contaminados, pois, de acordo com o Parecer Técnico do SAAE, a ETE do "... município ainda não tem data prevista para início se sua construção.", e reafirma "...que o esgoto sanitário da referida empresa será tratado em nossa ETE, assim que a mesma entrar em operação."

## 3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação dos documentos apresentados no processo COPAM Nº 01267/2002/002/2007, a equipe da SUPRAM ASF sugere o indeferimento da solicitação de cancelamento de parte da condicionante nº 6 do Parecer Único nº 221617/2008 do empreendimento Walmar Júnior Comércio e Indústria de Produtos para Fundição Ltda, e sugere a inclusão da condicionante nº 7 no anexo I do mesmo parecer.

#### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: na conformidade do Parecer

Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP: 1155076-1	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	N.
	OAB/MG. 66.288	

DATA: 02/04/09



PARECER ÚNICO

Data: [02/04/2009]

Folha:

# **ANEXO I**

Proces	so COPAM N°: 01267/2002/002/2007 Clas	se/Porte: 3/M	
Empre	endimento: Walmar Júnior Comércio e Indústria de produtos	s para fundição Ltda	
CNPJ:	CNPJ: 25.377.359/0001-03		
	de: Beneficiamento de Resíduo Siderúrgico		
	ço: Rua Cunha Quitão nº 917		
Localiza	ação: Bairro chácara do Quitão		
	pio: Itaúna		
	ncia: CONDICIONANTES DA LICENÇA VALI	DADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Apresentar projeto de drenagem pluvial contendo canaletas de recepção direcionadas a caixa de sedimentação de sólidos, atendendo a toda área descoberta do empreendimento.		
2	Instalar projeto de águas pluviais aprovado pela equipe da SUPRAM ASF e apresentar memorial fotográfico da execução da obra.		
3	Proceder à manutenção periódica das canaletas de drenagem e na caixa de sedimentação de sólidos informando na planilha de controle de resíduos sólidos do anexo II.	vigência da LO	
4	Instalar junto à divisa do empreendimento cortina arbórea com objetivo de reduzir a ação dos ventos e mitigal impacto visual e sonoro da operação do empreendimento conforme sugerido no PCA. OBS: Não instalar cortina arbórea sob a rede elétrica.	-	
5	Considerando a qualidade e padrão apresentado no produto florestal proveniente de floresta plantada, sugerese a utilização deste produto na alimentação da fornalha para aquecimento do forno.	vigência da LO	
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II.	Durante a vigência da LO	
7	Executar projeto de Tratamento de Efluente Sanitário do empreendimento, conforme sugerido no PCA apresentado. Obs: O monitoramento da Fossa Séptica deverá ser iniciado 6 meses após a sua instalação.	120(cento e vinte) dias após a notificação da decisão	

SUPRAM-ASF
------------